

# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0685

## LEI Nº 10.746, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

*Denominada de Rua Waldemar Lourenço,  
a rua sem denominação, situada no Bairro  
Hidráulica.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º É denominada de Rua Waldemar Lourenço, a rua sem denominação, localizada no Bairro Hidráulica, conforme identificação no mapa, que passa a integrar esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração

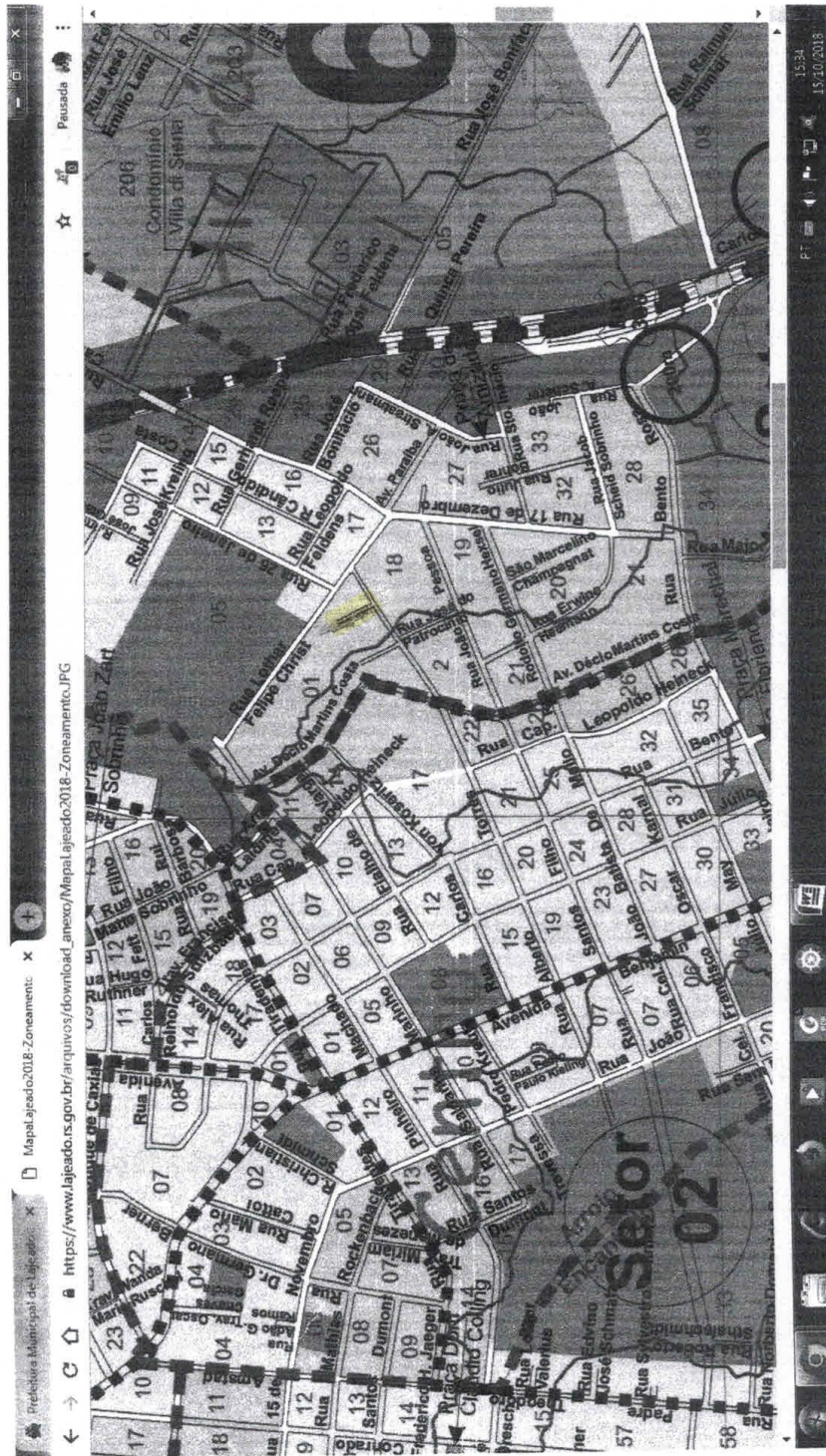
# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0685

CÓPIA



# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0685

## LEI Nº 10.747, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

*Denomina de Rua Joaquim Lopes da Silva Sobrinho a Rua A Localizada no Loteamento Campestre I no Bairro Campestre.*

Marcelo Caumo, Prefeito Municipal de Lajeado Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É denominada de Rua Joaquim Lopes da Silva Sobrinho a Rua A localizada no loteamento Campestre I no Bairro Campestre, nesta cidade, conforme identificado no mapa que passa a integrar essa Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0685

## LEI Nº 10.748, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

*Denomina de Rua da Harmonia a rua "11" localizada no Loteamento Parque dos Conventos II no Bairro Conventos.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É denominada de Rua da Harmonia a rua "11" localizada no Loteamento Parque dos Conventos II, Bairro Conventos, e seus futuros prolongamentos, conforme identificado no mapa que passa a integrar esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0685

## LEI Nº 10.749, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

*Denomina de Rua José Saramago a rua "9" localizada no Loteamento Parque dos Conventos II no Bairro Conventos.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É denominada de Rua José Saramago a rua "9" localizada no Loteamento Parque dos Conventos II, Bairro Conventos, e seus futuros prolongamentos, conforme identificado no mapa que passa a integrar esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

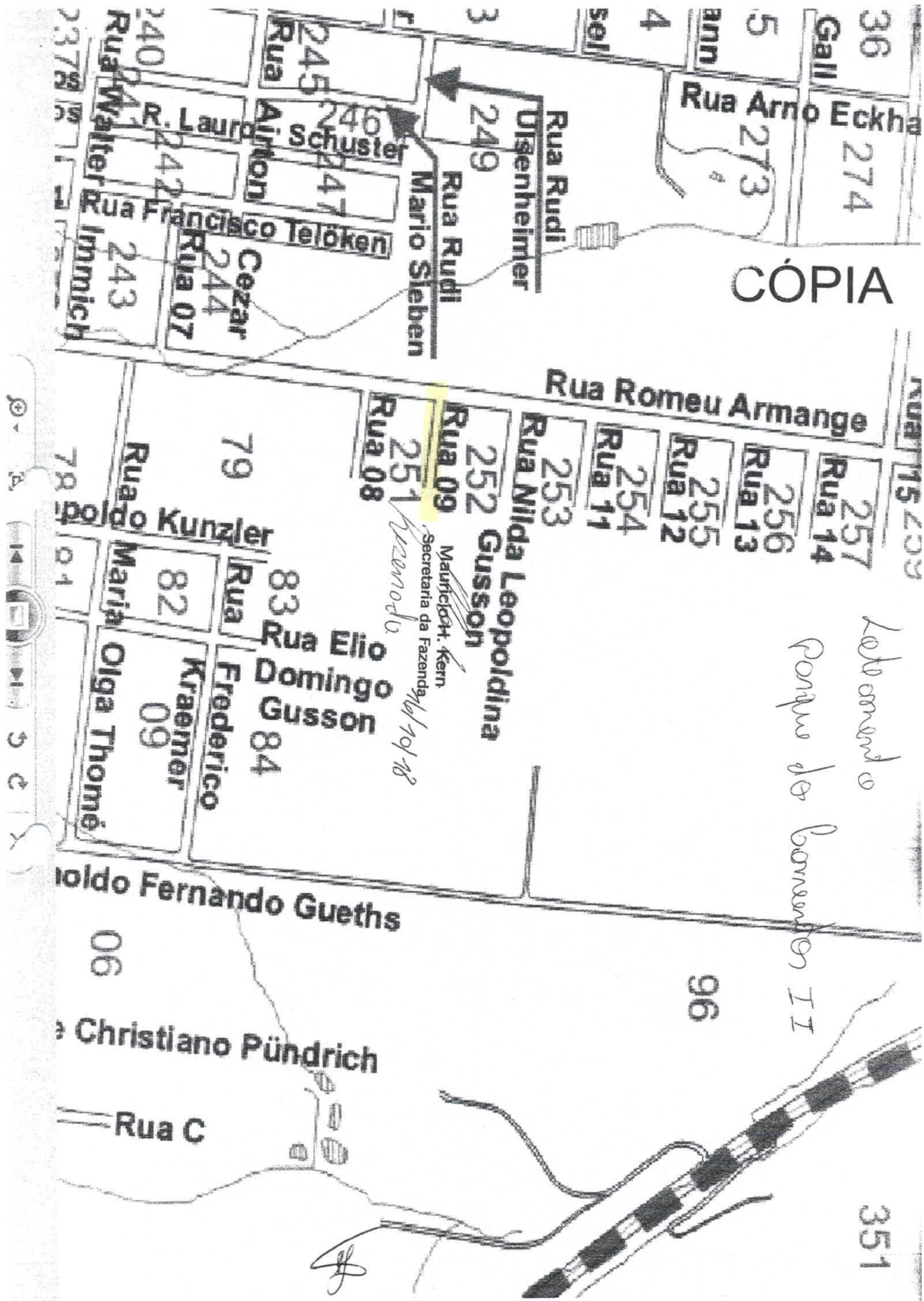
Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração

# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0685



# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0685

## LEI Nº 10.750, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

*Dispõe sobre a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal no Município de Lajeado.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Serviço de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal — SIM, de competência do Município de Lajeado, nos termos da Lei Federal nº 7.889/89 e o Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal – DIPOA, vinculado à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura, responsável pela execução do Serviço de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal - SIM.

Art. 2º A Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal será realizada em todo o território do Município de Lajeado para verificar as condições higiênico-sanitárias a serem preenchidas pelos matadouros, indústrias, agroindústrias familiares e estabelecimentos comerciais, com um limite de 300m<sup>2</sup> de área de produção, que se dediquem ao abate e industrialização de carnes e demais produtos de origem animal no âmbito municipal ou estadual, de acordo com o status de equivalência obtido por cada estabelecimento.

Art. 3º O Serviço de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal - SIM - obedecerá as normas legais vigentes, em consonância com as prioridades de saúde pública e abastecimento da população.

Art. 4º O Município realizará prévia fiscalização industrial e sanitária em todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados e em trânsito para estabelecimentos ou entrepostos de origem animal, para comércio no âmbito municipal ou estadual, de acordo com o status de equivalência obtido por cada estabelecimento.

Parágrafo único. O registro no órgão municipal competente é condição indispensável para o funcionamento dos estabelecimentos industriais ou entrepostos de produtos de origem animal referidos no art. 3º desta lei.

Art. 5º Estão sujeitos à fiscalização prevista nesta lei:

- a) os animais destinados ao abate, seus produtos e subprodutos e matérias primas;
- b) o pescado e seus derivados;
- c) o leite e seus derivados;
- d) o ovo e seus derivados; e
- e) o mel e cera de abelhas e seus derivados.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0685

Art. 6º A fiscalização, de que trata esta lei, far-se-á:

a) nos estabelecimentos industriais e nas propriedades rurais com instalações adequadas para o abate de animais e o seu preparo ou industrialização, sob qualquer forma, para o consumo;

b) nos entrepostos de recebimento e distribuição do pescado e nas fábricas que industrializarem;

c) nas usinas de beneficiamento do leite, nas fábricas de laticínios, nos postos de recebimento, refrigeração e desnatagem do leite ou de recebimento, refrigeração e manipulação dos seus derivados e nos respectivos entrepostos;

d) nos entrepostos de ovos e nas fábricas de produtos derivados;

e) nos entrepostos que, de modo geral, recebam, manipulem, armazenem, conservem ou acondicionem produtos de origem animal; e

f) nas casas atacadistas e nos estabelecimentos varejistas.

Art. 7º Os estabelecimentos referidos no art. 2º, além do alvará de localização, expedido pelo Município, deverão possuir alvará expedido pelo órgão ambiental do Estado ou, quando este não for exigível, de alvará ambiental expedido pelo Município.

§1º O Município poderá contratar pessoas jurídicas com o objetivo de viabilizar o funcionamento de estabelecimentos registrados no DIPOA e submetidos às exigências da legislação vigente.

§2º O Município poderá contratar prestadores de serviços técnicos e operacionais para executar atividades de inspeção industrial e sanitária, através de processo licitatório, com o fim de viabilizar, desenvolver ou aperfeiçoar as atividades de inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal sob a supervisão do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal – DIPOA.

§3º O Município poderá, a qualquer momento, denunciar e desfazer os instrumentos jurídicos de que trata o § 1º deste artigo, bem como, dispensar ou substituir os prestadores de serviços técnicos e operacionais, quando constatadas quaisquer deficiências na prestação dos serviços de inspeção, por descumprimento do contrato e/ou da legislação vigente por parte da empresa contratada ou seu corpo técnico.

Art. 8º O serviço de inspeção industrial e sanitária, através de prestadores de serviços técnicos e operacionais, será realizado em estabelecimentos com inspeção permanente e periódica.

Art. 9º O Município poderá contratar pessoa jurídica para realizar auditoria no sistema de fiscalização e inspeção industrial e sanitária, seus processos e a qualidade e inocuidade dos produtos de origem animal.

Art. 10 Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações sanitárias e industriais serão punidas, alternativa ou cumulativamente com as penalidades de:

I - Notificação/Advertência;

# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0685

- II - Multa;
- III - Multa diária;
- IV - Apreensão do produto, equipamento e utensílio;
- V - Perda do produto;
- VI - Inutilização do produto;
- VII - Interdição do produto, equipamento e utensílio;
- VIII - Suspensão de fabricação de produto;
- IX - Interdição parcial ou total do estabelecimento;
- X - Suspensão das atividades;
- XI - Cancelamento do Registro do estabelecimento.

Parágrafo único. O Direito de Defesa será regulamentado através de Decreto pelo Poder Executivo, preservando todas as garantias constitucionais aos infratores.

Art. 11 Serão cobradas taxas referentes ao registro e aos trabalhos complementares relativos à inspeção dos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal — SIM, conforme estabelecido em lei.

Art. 12 As atividades de inspeção dos estabelecimentos inscritos no SIM serão realizadas por médicos veterinários efetivos ou contratados através de contrato de prestação de serviços por empresa terceirizada, desde que os últimos estejam sob coordenação e supervisão de profissional médico veterinário do Município e vinculado ao Serviço de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal - SIM.

Art. 13 O Coordenador do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal dentre os servidores públicos municipais ocupantes do cargo de médico veterinário.

Art. 14 Cabe ao Coordenador do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal e ao Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura, fazer cumprir as disposições desta lei e de outras normais legais atinentes ao Serviço de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal.

Art. 15 O Coordenador do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal terá as seguintes atribuições:

I - Prestar assistência ao Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura na execução de suas atribuições, inclusive na instrução e monitoramento de processos, assim como na confecção de documentos afins, entre eles os determinados para atendimento às solicitações e comunicações específicas de órgãos Municipais, Estaduais e Federais;

- II - Programar a agenda de trabalho do SIM;

# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0685

III - Promover, orientar e controlar as atividades de apoio operacional e administrativo, com ênfase em:

a) manutenção de sistemas de informações relativas a protocolo, arquivo e controle da expedição e da tramitação dos documentos e correspondências;

b) emissão dos relatórios gerenciais das atividades desenvolvidas pelo SIM;

c) recepção de pessoas e fornecimento de informações pertinentes ao SIM;

d) fiscalizar, supervisionar e coordenar as atividades dos profissionais contratados através de empresa terceirizada;

IV - Elaborar as diretrizes de ação governamental para inspeção e fiscalização sanitária de produtos e derivados de origem animal, com o objetivo de contribuir para a formulação da política agrícola do município;

V - Programar, coordenar e promover a execução das atividades de inspeção e fiscalização sanitária de produtos e derivados de origem animal;

VI - Promover auditorias e supervisões técnico-fiscal e operacional das atividades de sua competência;

VII - Formular e auxiliar na elaboração de propostas, participar de negociações de acordos, tratados ou convênios, concernentes aos temas relativos à inspeção de produtos e subprodutos de origem animal, em articulação com as demais unidades organizacionais dos órgãos do Município;

VIII - Coordenar a elaboração, promover a execução, acompanhamento e avaliação dos programas e ações do SIM;

IX - Subsidiar e auxiliar na elaboração das propostas do SIM para a Programação Orçamentária Anual e para o PPA (plano plurianual), no que se refere às suas competências;

X - Implementar o acompanhamento e avaliação da execução de convênios, ajustes, acordos e protocolos referentes às competências do SIM, bem como o controle das respectivas prestações de contas, sempre que solicitado;

XI - Acompanhar e avaliar a execução da programação orçamentária e a operacionalização da inspeção de produtos e subprodutos de origem animal;

XII - Analisar e identificar as necessidades de dotações orçamentárias e de alterações orçamentárias, tendo em vista o desempenho das competências de inspeção de produtos e subprodutos de origem animal;

XIII - Manter interlocuções com o órgão setorial de planejamento, orçamento e gestão para elaboração de:

a) relatórios sobre o desempenho da inspeção de produtos e subprodutos de origem animal;

b) proposta de programação anual de treinamento e capacitação do corpo técnico do SIM.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0685

XIV - Organizar e manter base de dados relativos à execução da programação operacional e sobre as dotações orçamentárias e os créditos orçamentários disponibilizados;

XV - Executar as atividades de guarda e manutenção do cadastro, bem como da elaboração de estatísticas e de informações, relativas aos produtos e estabelecimentos registrados e relacionados e ao desempenho do SIM;

XVI - Manter articulações com as demais Secretarias Municipais para:

a) desenvolvimento e operacionalização de programas especiais que envolvem as atividades de sua competência;

b) operacionalização de atividades de Educação Sanitária e Combate à Clandestinidade, de acordo com os Programas formulados para estas ações;

c) observância das regulamentações emanadas dos órgãos competentes do Governo Estadual e Federal, relacionados aos aditivos, sanitizantes e outros produtos a serem utilizados pelos estabelecimentos registrados ou relacionados ao SIM.

Art. 16 Nos casos de emergência ou excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal, o Município poderá fazer a contratação emergencial de Médico Veterinário.

Parágrafo único. O contrato a ser firmado entre o Município e o contratado emergencial, terá natureza administrativa, conforme estabelece a lei municipal que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos municipais.

Art. 17 É de responsabilidade dos proprietários ou responsáveis pelos estabelecimentos, bem como de sua assessoria técnica, o fornecimento de todas as informações necessárias ao bom andamento das operações de fiscalização e inspeção sanitária, zelando pela veracidade e celeridade.

Parágrafo único. Estão sujeitos às penalidades da lei, todos aqueles que fornecerem informação falsa que atrase, prejudique ou impeça o trabalho da fiscalização sanitária.

Art. 18 As despesas de execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura e/ou Fundo Municipal específico.

Art. 19 O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei por Decreto, dispondo sobre as condições gerais higiênico-sanitárias a serem observadas para a aprovação e funcionamento dos estabelecimentos subordinados à fiscalização municipal, bem como as sanções aplicadas a fim de regulamentar o que for necessário para o cumprimento dos objetivos principais da presente Lei.

Parágrafo único. A regulamentação disposta no artigo anterior abrangerá:

a) a classificação dos estabelecimentos;

b) as condições e exigências para registro e relacionamento, como também para as respectivas transferências de propriedade;

# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0685

- c) a higiene dos estabelecimentos;
- d) as obrigações dos proprietários, responsáveis ou seus prepostos;
- e) a inspeção *ante e post mortem* dos animais destinados ao abate;
- f) a inspeção e/ou reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte;
- g) o registro de rótulos;
- h) as penalidades a serem aplicadas por infrações cometidas;
- i) as análises laboratoriais;
- j) quaisquer outros detalhes, que se tornem necessários para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária.

Art. 20 Eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei, serão suportadas por dotações já inseridas no orçamento.

Art. 21 Fica revogada a Lei nº 7.530, de 29 de março de 2006.

Art. 22 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração

# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0685

## LEI Nº 10.751, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

*Autoriza o Poder Executivo a municipalizar trecho urbano da rodovia ERS-413.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a municipalizar a Rodovia Estadual ERS-413, trecho entre RS-130 e a divisa com o Município de Santa Clara do Sul, na extensão de 5,3 km.

Art. 2º A municipalização da rodovia se dará mediante formalização de transferência de titularidade do Estado do Rio Grande do Sul para o Município de Lajeado.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul com o objetivo de implementar as ações necessárias à viabilização da municipalização do trecho de que trata esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração

# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0685

## LEI Nº 10.752, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

*Autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel de propriedade do Município de Lajeado por imóvel de propriedade de Rubem Koefender e Sandra Salete Frandoloso Koefender.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel de matrícula nº 30.986, descrito no inciso I, de propriedade do Município de Lajeado, pelo imóvel de matrícula nº 54.719, descrito no inciso II, de propriedade de Rubem Koefender e Sandra Salete Frandoloso Koefender, com a seguinte descrição:

### MATRÍCULA 30.986

I - Um terreno urbano com a superfície de 681,8413m<sup>2</sup> (seiscentos e oitenta e um vírgula oito mil quatrocentos e treze metros quadrados) contendo uma casa de alvenaria, com 86,00m<sup>2</sup> (oitenta e seis metros quadrados), localizado em Lajeado-RS, Bairro Centro, à rua Bento Gonçalves, lado par, esquina com a rua João Batista de Mello e esquina com a rua Francisco Oscar Karnal, no quarteirão formado pelas ruas Bento Gonçalves, João Batista de Mello, Francisco Oscar Karnal e Julio de Castilhos considerado como Setor 01, Quadra 28, Lote 229, confrontando-se ao NORTE, na extensão de 10,90 metros, com a rua João Batista de Mello; ao SUL na extensão de 10,00 metros, com a Rua Francisco Oscar Karnal; ao LESTE na extensão de 65,55 metros, com a Rua Bento Gonçalves e ao OESTE, partindo da Rua João Batista de Mello, na direção no norte-sul, na extensão de 32,60 metros com propriedade de Carlos Alberto Schaeffer, aí faz um ângulo na direção oeste-leste, na extensão de 1,5 metros, com propriedade de Elio Itamar Kappes, aí faz um ângulo na direção norte-sul na extensão de 32,95 metros com propriedade de Elio Itamar Kappes.

### MATRÍCULA 54.719

II - Uma área de terrenos urbana, com a superfície de 30.067,32m<sup>2</sup> (trinta mil e sessenta e sete vírgula trinta e dois metros quadrados), sem edificações, localizada nesta Cidade, Centro, na Rua Bento Gonçalves, lado ímpar, esquina com a Rua Oswaldo Aranha, no quarteirão formado pelas Ruas Bento Gonçalves e Borges de Medeiros, Arroio do Engenho e Rua Oswaldo Aranha, Setor 01, Quadra 42, Lote 1231, confrontando-se: ao OESTE, na extensão de 100,00 metros com a Rua Bento Gonçalves; seguindo no sentido horário, forma ângulo interno de 85°51' na direção Oeste-Leste, confrontando-se, ao NORTE, na extensão de 329,10 metros, com o imóvel matriculado sob nº 54.718; a seguir forma ângulo interno de 135°24' na direção Noroeste-Sudeste, confrontando-se, ao NORDESTE, na extensão de 13,86 metros, com o Arroio do Engenho; a seguir forma ângulo interno de 168°14' na direção Noroeste-Sudeste, confrontando-se, ao NORDESTE, na extensão de 108,45 metros, com o Arroio do Engenho; a seguir forma ângulo interno de 56°22' na direção Leste-Oeste, confrontando-se, ao SUL, na extensão de 81,40 metros, com a Rua Oswaldo Aranha; a seguir forma ângulo interno de 90°00' na direção Sul-Norte, confrontando-se, ao OESTE, na extensão de 30,00 metros, com o imóvel matriculado sob nº 43.300; a seguir forma ângulo interno de 270°00' na direção Leste-Oeste, confrontando-se, ao SUL, na extensão de 80,00 metros, com o imóvel matriculado sob nº 43.300; a seguir forma ângulo interno de 270°00' na direção Norte-sul, confrontando-se, ao LESTE na extensão de 30,00 metros, com o

# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0685

imóvel matriculado sob nº 43.300; a seguir forma ângulo interno de 90°00' na direção Leste-Oeste, confrontando-se, ao SUL, na extensão de 231,00 metros, com a Rua Oswaldo Aranha, fechado o polígono num ângulo interno de 94°09'.

Art. 3º A área permutada, descrita no Art. 1º, II, destina-se à construção do futuro Parque Multiuso de Lajeado.

Art. 4º As áreas a serem permutadas foram avaliadas pela Comissão de Avaliação de Imóveis em R\$ 1.420.000,00 (um milhão, quatrocentos e vinte mil reais) cada.

Art. 5º As despesas de desmembramento, escrituração e registro das áreas correrão por conta de cada parte, respectivamente.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º Fica revogada a Lei nº 4.544, de 15 de outubro de 1990.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

MARCELO CAUMO,  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração

# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0685

## PORTARIA N.º 25.814, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018

CONVOCA as professoras que menciona para cumprirem regime suplementar de trabalho, CONCEDE e CANCELA gratificações e CESSA convocações.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.795/11;

RESOLVE:

Convocar as professoras do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, regime Estatutário, para cumprirem regime suplementar de trabalho, com o respectivo aumento do salário, conceder e cancelar Adicional por Difícil Provimento e cessar convocações, de acordo com o anexo único, tabelas I, II, III e IV.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 04 de dezembro de 2018.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.

rjas

... Continuação Portaria nº 25.814/2018 – fl. 02/03

# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0685

## ANEXO ÚNICO

### TABELA I

<i>NOME e MATRÍCULA</i>	<i>CONVOCA</i>	<i>A PARTIR DE/ PERÍODO</i>	<i>MOTIVO</i>
Cláucia Regina Bergesch - 6645	10 horas	28/11/18 até 28/12/2018	Atuar na EMEI Aprender Brincando, em substituição a professora Rubia Ruppenthal, afastada por motivo de licença saúde.
Francieli Fernandes Batista - 6646	10 horas	29/11/18	Atuar na EMEI Mundo Mágico, em substituição ao monitor de creche Luís Maurício de Araújo, afastado por motivo de licença saúde.
Francine Nara de Freitas - 6433	10 horas	07/11/18	Atuar na EMEI Cantinho Mágico, para suprir a falta de profissional.
Gladis Teresinha Scherer - 6835	10 horas	22/11/18 até 28/12/18	Atuar na EMEI Primeiros Passos, para suprir a falta de profissional.
Julia Brust - 7070	10 horas	29/11/18 até 28/12/18	Atuar na EMEI Entre Amiguinhos, suprimindo a falta de profissional.
Juliana Silva Pacheco - 8574	10 horas	06/11/18	Atuar na EMEI Espaço Criança, em substituição a professora Izabel Cristina Martins da Rosa Schneider, afastada por motivo de licença saúde.
Lanusa Hennemann - 8805	10 horas	08/11/18 até 28/12/18	Atuar na EMEI Cantinho Infantil, em substituição a servidora Deise Caroline Heisler Mussolini, afastada por motivo de licença maternidade.
Priscila da Silva Scherer - 7103	10 horas	08/11/18 até 28/12/18	Atuar na EMEI Cantinho Infantil, em substituição a monitora de creche Deise Caroline Heisler Mussolini, afastada por motivo de licença maternidade.
Roselaine Anelise Nied - 6958	10 horas	22/11/18 até 28/12/18	Atuar na EMEI Primeiros Passos, para suprir a falta de profissional.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0685

TABELA II

<i>NOME e MATRÍCULA</i>	<i>CONCEDE</i>	<i>LOCAL</i>	<i>A PARTIR DE</i>
Francieli Fernandes Batista - 6646	33,33% ADP-2	EMEI Mundo Mágico	29/11/18
Francine Nara de Freitas - 6433	33,33% ADP-2	EMEI Cantinho Mágico	07/11/18

... Continuação Portaria nº 25.814/2018 – fl. 03/03

TABELA III

<i>NOME e MATRÍCULA</i>	<i>CANCELA</i>	<i>ESCOLA</i>	<i>A PARTIR DE</i>
Andréia Bernadete Lenhard - 6636	33,33% ADP-1	EMEI Sabor de Infância	01/12/18
Jucelaine Bariviera - 9085	33,33% ADP-1	EMEI Sabor de Infância	01/12/18

TABELA IV

<i>NOME e MATRÍCULA</i>	<i>CESSA CONVOCAÇÃO</i>	<i>ESCOLA</i>	<i>A PARTIR DE</i>
Andréia Bernadete Lenhard - 6636	10 horas	EMEI Sabor de Infância	01/12/18
Joice Andréia Trentini Pereira - 7869	10 horas	EMEI Jeito de Criança	01/11/18
Jucelaine Bariviera - 9085	10 horas	EMEI Sabor de Infância	01/12/18
Tamara Stacke Worm - 7017	10 horas	EMEI Recanto Infantil	10/08/18

# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0685

## PORTARIA N.º 25.818, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

DETERMINA a limitação de atividades para o servidor efetivo BRUNO WILLIAM QUINOT ocupante do cargo de Fiscal de Trânsito e dos Serviços de Transporte Urbano.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o disposto no artigo 43 da Lei Complementar nº 001/2016, e,

CONSIDERANDO o Laudo de perícia médica constante no expediente nº 27986/2018;

RESOLVE:

Determinar a limitação de atividades para o servidor efetivo BRUNO WILLIAM QUINOT, matrícula 7750, ocupante do cargo de provimento efetivo de Fiscal de Trânsito e dos Serviços de Transporte Urbano, com carga horária de 36 horas semanais, padrão 08, regime Estatutário, lotado no Departamento de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana da Secretaria Municipal da Segurança Pública - SESP, de forma provisória, devendo o mesmo, durante 20 (vinte) dias, a contar de 04 de dezembro de 2018, ser dispensado do uso de calçado fechado (coturno) no pé esquerdo e evitar esforço físico com o membro superior direito e movimento de pronação (girar o antebraço).

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 10 de dezembro de 2018.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.

rjas.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0685

## PORTARIA N.º 25.819, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

CANCELA a cedência do servidor efetivo MAURICIO DUTRA PERES e RELOTA na Secretaria Municipal da Saúde.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que consta no expediente nº 27325/2018;

RESOLVE:

Cancelar a cedência do servidor efetivo MAURICIO DUTRA PERES, matrícula 6245, ocupante do cargo de provimento efetivo de Médico Veterinário, regime Estatutário, e em decorrência, relotar na Secretaria Municipal da Saúde – SESA, no Departamento de Vigilância Sanitária, onde passará a exercer suas atividades a partir de 03 de dezembro de 2018.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 03 de dezembro de 2018.

Lajeado, 10 de dezembro de 2018.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.

rjas.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0685

Pregão Eletrônico 11-07/2018 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, DE PRESERVATIVOS MASCULINOS DE LÁTEX, VISANDO À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS (ME) E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP). A sessão pública ocorrerá no dia 03 de janeiro de 2019, às 14:00 horas, no portal [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). O edital e seus anexos podem ser obtidos através do portal [www.lajeado.rs.gov.br](http://www.lajeado.rs.gov.br) e [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), ou poderão ser solicitados pelo e-mail [procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br](mailto:procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br). Lajeado/RS, 14 de dezembro de 2018. Eliana Ahlert Heberle - CRA/RS 016176 – Coordenadora Especial de Governo.

## EXTRATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 033-02/2018
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24225/2018
- CONTRATADA: THEMA INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 02.647.965/0001-04
- VALOR: R\$ 591.453,12 (quinhentos e noventa e um mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e doze centavos) pelo período de 12 (doze) meses e R\$ 116,40 por hora de consultoria.
- FUND. LEGAL: Art. 25 II, c/c art. 13, III da Lei nº 8.666/93.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0685

EXTRATOS, TERMOS ADITIVOS, APOSTILAMENTO E DEMAIS PUBLICAÇÕES DE  
PARCERIAS FIRMADAS PELA LEI 13.019/2014

DISPENSA N.º 028-02/2018

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO NA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS  
REGIDAS PELA LEI N.º 13.019/2014:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 25087/2017

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Sociedade Lajeadense de Acolhimento a Idosas –  
SLAI VOVOLAR

VALOR DO REPASSE : R\$ 40.800,00 em 12 Parcelas de R\$ 3.400,00

PROJETO/ATIVIDADE: Acolhimento Institucional para Idosas

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses

Visto e avaliado o expediente relativo ao repasse para a OSC acima  
identificada, tenho a seguinte conclusão:

Conforme se insere da documentação acostada, trata-se de ajuste  
desprovido de chamamento público, na hipótese de dispensa de chamamento público por  
tratar-se de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência  
social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas  
pelo órgão gestor da respectiva política.

Desta forma, tenho por enquadramento o inciso VI do artigo 30 da Lei  
n.º 13.019/2014, tornando-se DISPENSÁVEL o chamamento público em razão de que foi  
verificado que a interessada desenvolve suas ações voltadas à Assistência Social e está  
credenciada na política municipal, através do Conselho Municipal de Assistência Social,  
devendo ser cumprido o art. 32 da Lei nº 13.019/2014, com a publicação prévia da  
justificativa ora apresentada.

Lajeado, 14 de dezembro de 2018.

Natanael dos Santos,  
Procurador-Geral  
OAB/RS 73.804

Justificativa do Administrador Público:

Homologo o parecer em 14/12/2018, por tratar-se de parceria com  
interesse público, cujos objetivos estão de acordo com as políticas da Secretaria do Trabalho,  
Habitação e Assistência Social, sendo que esta parceria assenta-se na reciprocidade do  
dever do ente público em executar de forma direta ou indiretamente serviços públicos de  
qualidade à sua população, e a OSC está organizada para atender pessoas em situação de  
vulnerabilidade, risco social, vínculos familiares fragilizados e/ou rompidos, justificando esta  
parceria.

Marcelo Caumo,  
Prefeito.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0685

DISPENSA N.º 029-02/2018

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO NA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS REGIDAS PELA LEI N.º 13.019/2014:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 27624/2018

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Sociedade Lajeadense de Atendimento a Criança e ao Adolescente – SLAN

VALOR DO REPASSE : R\$ 1.271.060,04 em 12 Parcelas

PROJETO/ATIVIDADE: Atendimento em Turno integral para crianças de 02 a 06 anos na Educação Infantil

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses

Visto e avaliado o expediente relativo ao repasse para a OSC acima identificada, tenho a seguinte conclusão:

Conforme se insere da documentação acostada, trata-se de ajuste desprovido de chamamento público, na hipótese de dispensa de chamamento público por tratar-se de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Desta forma, tenho por enquadramento o inciso VI do artigo 30 da Lei n.º 13.019/2014, tornando-se DISPENSÁVEL o chamamento público em razão de que foi verificado que a interessada desenvolve suas ações voltadas à Educação e está credenciada na política municipal, através do Conselho Municipal de Educação, devendo ser cumprido o art. 32 da Lei nº 13.019/2014, com a publicação prévia da justificativa ora apresentada.

Lajeado, 14 de dezembro de 2018.

Natanael dos Santos,  
Procurador-Geral  
OAB/RS 73.804

Justificativa do Administrador Público:

Homologo o parecer em 14/12/2018, por tratar-se de parceria com interesse público, cujos objetivos estão de acordo com as políticas da Secretaria de Educação, sendo que esta parceria atende ao princípio da supremacia do interesse público e, está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal direta ou indiretamente, proporcionando serviços públicos de qualidade à sua população, e a OSC está organizada para atender satisfatoriamente crianças na faixa etária de 02 a 06 anos, com ações voltadas ao desenvolvimento da aprendizagem, do desenvolvimento físico, psicológico, intelectual e social, complementando as ações da família e da comunidade, justificando esta parceria.

Marcelo Caumo,  
Prefeito.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0685

DISPENSA N.º 030-02/2018

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO NA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS REGIDAS PELA LEI N.º 13.019/2014:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 23096/2018  
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Associação Casa de Passagem do Vale  
VALOR DO REPASSE : R\$ 37.178,70 em 12 Parcelas  
PROJETO/ATIVIDADE: Acolher Mulheres em situação de Violência Doméstica no Serviço de Acolhimento Institucional  
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses

Visto e avaliado o expediente relativo ao repasse para a OSC acima identificada, tenho a seguinte conclusão:

Conforme se insere da documentação acostada, trata-se de ajuste desprovido de chamamento público, na hipótese de dispensa de chamamento público por tratar-se de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Desta forma, tenho por enquadramento o inciso VI do artigo 30 da Lei n.º 13.019/2014, tornando-se DISPENSÁVEL o chamamento público em razão de que foi verificado que a interessada desenvolve suas ações voltadas à Assistência Social e está credenciada na política municipal, através do Conselho Municipal de Assistência Social, devendo ser cumprido o art. 32 da Lei nº 13.019/2014, com a publicação prévia da justificativa ora apresentada.

Lajeado, 14 de dezembro de 2018.

Natanael dos Santos,  
Procurador-Geral  
OAB/RS 73.804

Justificativa do Administrador Público:

Homologo o parecer em 14/12/2018, por tratar-se de parceria com interesse público, cujos objetivos estão de acordo com as políticas da Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social, sendo que esta parceria assenta-se na reciprocidade do dever do ente público em executar de forma direta ou indiretamente serviços públicos de qualidade à sua população, e a OSC está organizada para acolher mulheres vítimas de violência doméstica e seus filhos menores de 18 anos, melhorando a autoestima das atendidas, objetivando a redução do número de mulheres violentadas e o aumento de indivíduos e famílias protegidas, auxiliando na construção da autonomia e rompendo o ciclo da violência doméstica e familiar, justificando esta parceria.

Marcelo Caumo,  
Prefeito.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0685

DISPENSA N.º 031-02/2018

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO NA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS REGIDAS PELA LEI N.º 13.019/2014:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 23443/2018

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Associação de Surdos de Lajeado - ASLA

VALOR DO REPASSE : R\$ 38.785,89 em 12 Parcelas

PROJETO/ATIVIDADE: Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas com Deficiência Auditiva e Surdos

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses

Visto e avaliado o expediente relativo ao repasse para a OSC acima identificada, tenho a seguinte conclusão:

Conforme se insere da documentação acostada, trata-se de ajuste desprovido de chamamento público, na hipótese de dispensa de chamamento público por tratar-se de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Desta forma, tenho por enquadramento o inciso VI do artigo 30 da Lei n.º 13.019/2014, tornando-se DISPENSÁVEL o chamamento público em razão de que foi verificado que a interessada desenvolve suas ações voltadas à Assistência Social e está credenciada na política municipal, através do Conselho Municipal de Assistência Social, devendo ser cumprido o art. 32 da Lei nº 13.019/2014, com a publicação prévia da justificativa ora apresentada.

Lajeado, 14 de dezembro de 2018.

Natanael dos Santos,  
Procurador-Geral  
OAB/RS 73.804

Justificativa do Administrador Público:

Homologo o parecer em 14/12/2018, por tratar-se de parceria com interesse público, cujos objetivos estão de acordo com as políticas da Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social, sendo que esta parceria assenta-se na reciprocidade do dever do ente público em executar de forma direta ou indiretamente serviços públicos de qualidade à sua população, sendo que o Município de Lajeado atende esta demanda de forma indireta através de rede socioassistencial organizada, e a OSC está apta atender a oferta de serviços que proporcionam qualidade de vida do cidadão com deficiência auditiva e surdo, contribuindo para o fortalecimento dos usuários, com vistas a inclusão social, acesso a bens e serviços, objetivando a cidadania plena. Através das atividades desenvolvidas busca-se fortalecer os vínculos familiares e, com ações comprometidas com a autonomia do usuário, busca-se o acesso ao mercado de trabalho, alfabetização e vida comunitária, utilizando o Sistema de Língua Brasileira de Sinais, justificando esta parceria.

Marcelo Caumo,  
Prefeito.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0685

TERMO DE FOMENTO Nº 033-02/2018  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9770/2018  
OSC: SOCIEDADE LAJEADENSE DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE -SLAN -  
CENTRO NORA H. ODERICH - LAR DA MENINA  
OBJETO: Projeto/atividade: " Inclusão Digital Ação Que Transforma Vidas"  
PRAZO DE EXECUÇÃO: 06 MESES  
VALOR REPASSE: R\$ 28.000,00 em 02 parcelas  
GESTOR DA PARCERIA: CECI MARIA RODRIGUES GERLACH PORTARIA 25.682/2018  
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 024-02/2018

TERMO DE FOMENTO Nº 010-02/2018\*1 PRIMEIRO TERMO APOSTILAMENTO ( Altera Gestor)  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19662/2018  
OSC: ABRIGO SÃO CHICO  
OBJETO: Projeto/atividade: " Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua"  
ALTERAÇÃO: Registra a alteração do gestor, passando a ser Margareth Tavares, designada pela Portaria 25597 de 18/07/2018 e posteriormente, nova alteração, passando a ser Ceci Maria Rodrigues Gerlach, designada pela portaria 25800 de 29/11/2018.  
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 009-02/2018

TERMO DE FOMENTO Nº 006-02/2018\*1 PRIMEIRO TERMO APOSTILAMENTO ( Altera Gestor)  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19662/2018  
OSC: ASSOCIAÇÃO CASA DE PASSAGEM DO VALE  
OBJETO: Projeto/atividade: " Abrigar Mulheres Vítimas de Violência Doméstica com seus filhos"  
ALTERAÇÃO: Registra a alteração do gestor, passando a ser Margareth Tavares, designada pela Portaria 25597 de 18/07/2018 e posteriormente, nova alteração, passando a ser Ceci Maria Rodrigues Gerlach, designada pela portaria 25800 de 29/11/2018.  
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 004-02/2018

TERMO DE FOMENTO Nº 007-02/2018\*1 PRIMEIRO TERMO APOSTILAMENTO ( Altera Gestor)  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19662/2018  
OSC: ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE PELLA BETHÂNIA  
OBJETO: Projeto/atividade: " Viver com vida na Pella Bethânia"  
ALTERAÇÃO: Registra a alteração do gestor, passando a ser Margareth Tavares, designada pela Portaria 25597 de 18/07/2018 e posteriormente, nova alteração, passando a ser Ceci Maria Rodrigues Gerlach, designada pela portaria 25800 de 29/11/2018.  
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 007-02/2018

# ***DIÁRIO OFICIAL***

ANO III

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0685

---

Pregão Eletrônico 36-07/2018 Objeto: Registro de Preços para aquisição, sob demanda, de Lixeiras para a Secretaria do Meio Ambiente para o Município de Lajeado/RS. A sessão pública ocorrerá no dia 03 de janeiro de 2018, às 14h00, no portal [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). O edital e seus anexos podem ser obtidos através do portal [www.lajeado.rs.gov.br](http://www.lajeado.rs.gov.br) e [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), ou poderão ser solicitados pelo e-mail [procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br](mailto:procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br). Lajeado/RS, 14 de dezembro de 2018. Eliana Ahlert Heberle - CRA/RS 016176 – Coordenadora Especial de Governo.